



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.364, DE 8 DE JANEIRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Anexo XII, da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, Tabela de Progressão Horizontal dos Cargos de Carreira em extinção da Câmara Municipal de Cubatão, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XII - Tabela de Progressão Horizontal dos Cargos de Carreira em extinção da Câmara Municipal de Cubatão

Cargo	Classe	Requisitos	Padrão de vencimento
Auxiliar Legislativo Administrativo I	A	-	11
	B	2 anos na classe anterior	26
	C	2 anos na classe anterior	27
	D	4 anos na classe anterior	28
	E	4 anos na classe anterior + avaliação	29
	F	4 anos na classe anterior + avaliação	30
Especialista em Administração Pública – NM	A	-	24
	B	2 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação	31

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cubatão, 25 de março de 2024.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente

MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente

MARIA JAQUELINE DA SILVA
1ª Secretária

ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA
2º Secretário

Dr. Áureo Tupinamba de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva dar nova redação ao Anexo XII, da Lei nº 3.364, de 8 de janeiro de 2010, para readequar a progressão horizontal do cargo de Auxiliar Legislativo Administrativo I, carreira em extinção na Câmara Municipal de Cubatão, bem como excluir a tabela de progressão horizontal do já extinto cargo de Assistente em Administração Pública.

Criada pela Lei nº 4.175, de 2 de fevereiro de 2022, a atual tabela de progressão horizontal dos cargos efetivos desta Casa Legislativa contribuiu sensivelmente para o desenvolvimento e incentivo aos servidores que lhe são afetos, ao implementar um instrumento de gestão de pessoal capaz de valorizar os profissionais cada vez mais qualificados do seu quadro de pessoal.

Nesse sentido, a presente proposta readequa a tabela do cargo de Auxiliar Legislativo Administrativo, em relação aos demais cargos que integram a estrutura administrativa da câmara, propiciando um maior envolvimento dos servidores com o órgão, ao fomentar o autodesenvolvimento do servidor, incentivando a obtenção de melhores resultados para a edilidade e, conseqüentemente, para a sociedade cubatense.

Desse modo, tal alteração se mostra necessária haja vista que os auxiliares legislativos estão lado a lado com a Administração da Câmara Municipal de Cubatão, dando suporte à gestão dos trabalhos da Diretoria e no andamento das proposições que tramitam nesta Casa de Leis. É de se enaltecer, ainda, que todos os 09 (nove) competentes servidores admitidos no último concurso para o cargo de Auxiliar Legislativo Administrativo possuem, no mínimo, formação em nível superior e já completaram um quinquênio ou mais de serviço público prestado junto ao município de Cubatão.

Assim, diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por unanimidade.

Câmara Municipal de Cubatão, 25 de março de 2024.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente


MARCOS ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


MARIA JAQUELINE DA SILVA
1ª Secretária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º Ano de Emancipação Política Administrativa

Allan Matias

ALLAN MATIAS BARBOZA DE SOUZA

2º Secretário

Dr. Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Dr. Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário